

**CTCA – CÂMARA TÉCNICA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

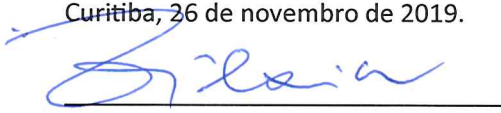
Ata de Reunião nº 4/2019

Aos 26 de novembro de 2019 às 14h, na sala de reuniões (1º andar) da SEDEST, a Câmara Técnica de Compensação Ambiental instalada pela Resolução Conjunta SEDEST / IAP nº 019/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, pág. 86 e 87, de 4 de outubro de 2019, reuniu-se por designação de seu coordenador em que: 1. Juarez Alberto Dietrich abriu a reunião, estavam presentes os membros Ana Márcia Altoe Nieweglowski, Ana Paula Gulart Liberato, Juarez Dietrich, Lindsley Rasca Rodrigues, Norci Nodari, Paulo Sérgio Nogueira, a secretária Letícia Salomão e os convidados Michelle Leite Carolo, Rafael Andreguetto e Suelen Fernanda Müller. O membro Éder Rogério Stela, deixou de comparecer à reunião justificadamente; 2. Em seguida, o coordenador da CTCA, Juarez Alberto Dietrich, apresentou a convidada, Michelle Leite Carolo, a qual auxiliará Letícia Salomão nos trabalhos de secretária executiva da Câmara; 3. Passada a palavra ao convidado Rafael Andreguetto, apresentou a residente técnica do DIBAP/IAP, Suelen Fernanda Müller; 4. Em seguida deu início à apresentação do projeto de modificação dos 16 planos de aplicação de compensações ambientais, baseado nas informações atualizadas por esta Câmara e a ele repassadas na reunião anterior - ou seja, extratos bancários (Banco do Brasil) atualizados até 31 de outubro de 2019, resumo completo dos 16 planos, seus objetivos, valores e condições acordadas para as possibilidades de alterações e os meios procedimentais a serem obedecidos para este fim. Em sua apresentação falou sobre a questão da revisão do embasamento legal da composição ambiental, dos processos avaliados pela CTCA, do diagnóstico dos gerentes das Unidades de Conservação, das prioridades apontadas pelos Diretores da Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP) e Restauração Ambiental, levantamento das prioridades apontadas pela Diretoria de Políticas Ambientais da SEDEST; expôs análise de relevância e oportunidade para a desoneração da vinculação dos recursos advindos das compensações ambientais, sendo as principais prioridades constatadas o SIGA-Bio, Smartflor, RPPN, ICMS ecológico, Sistema de Prevenção e Combate, Incêndio e outros. Por fim, em resumo ao exposto, propôs a unificação das contas de fundo de compensação ambiental, apresentando um novo plano de compensação, em que se respeitará as normativas do SNUC, a Política Estadual e Programa, as oportunidades de manutenção, os projetos da Diretoria do Patrimônio Natural (DPA) (princípios do programa Parque Paraná), e aplicação da metodologia matriz GUT; 5. As questões acerca da forma de planejamento, identificação das prioridades, instrumentos de transparência, efetivação das desapropriações para efetivação da regularização fundiária, a impossibilidade de importação do sistema do ICMBio para a desoneração, a quantidade de contas a serem criadas para resolver as questões das compensações ambientais antigas e as legalidades que devem ser respeitadas no novo plano de compensação ambiental foram debatidas durante a reunião pelos membros da CTCA; 6. Passada a palavra à secretária Letícia Salomão, apresentou fundamentação da vinculação dos recursos oriundos da compensação, em que todos os membros receberam cópia, alegando que as obrigações encontram-se obsoletas. Sugere na fundamentação a anulação dos atos, conforme a súmula 473 do Superior


Tribunal de Justiça (STJ), revogando as cláusulas dos Termos de Compromisso que dispõem obrigações específicas por parte do IAP, por não vislumbrarem as atuais necessidades das Unidades de Conservação, assim como seus valores; 7. Concedida a palavra à membra Ana Márcia, esta abriu ressalva na afirmação de que não representa uma atual necessidade, uma vez que pode acontecer de mesmo depois de tanto tempo ainda representar uma necessidade atual para a Unidade. Sobre isso, todos concordaram e será objeto de revisão individualizada de cada caso; 8. Em seguida, passada a palavra à membra Ana Paula Gulart Liberato, também fez ressalvas no atinente ao Termo de Compromisso, pois este é regido pela Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347, de 24 de julho de 1985), assim como na questão da utilização da Súmula 473 do STJ, qual trata da anulação de atos, pois o que ocorre no caso da CTCA é uma convalidação dos atos; 9. Por fim, restou acordado que a secretária Letícia Salomão corrigirá as questões apontadas, em parceria com a membra Ana Paula Gulart Liberato, para rever as questões legais e identificar item por item quais casos serão desonerados, com justificativa, e quais não serão, e apresentará nova fundamentação de desoneração no dia 12 de dezembro de 2019, às 09h00, quando realizar-se-á a quinta reunião desta Câmara, na sala de reuniões do 1º andar da SEDEST.

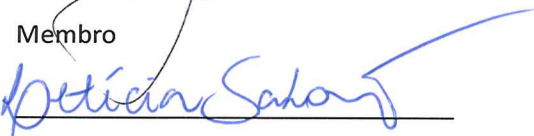
Sem mais nada a tratar, eu, Michelle Leite Carolo, lavro a presente ata que será submetida à aprovação por ocasião da próxima reunião.

Curitiba, 26 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Juarez Dietrich  
Coordenador

\_\_\_\_\_  
Eder Rogério Stela  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Sérgio Nogueira  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Letícia Salomão  
Secretária

  
\_\_\_\_\_  
Michelle Leite Carolo  
Secretária

\_\_\_\_\_  
Lindsley Rasca Rodrigues  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Norci Nodari  
Membro

\_\_\_\_\_  
Ana Márcia Altoe Nieweglowski  
Membro Suplente

\_\_\_\_\_  
Ana Paula Gulart Liberato  
Membro